

JUCESP
02 03 23



**AC-TEC TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO E
IDENTIFICAÇÃO LTDA**

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

UBIRAJARA MONACO, nacionalidade brasileira, nascido no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em 29 de janeiro de 1958, união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.044.010-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 30 de junho de 2000 e do CPF nº 555.270.437-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 700, casa 28, Jardim Recanto, CEP 13.271-510, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

GABRIEL WARD MONACO, nacionalidade brasileira, nascido no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1989, união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.073.128-X, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 30 de julho de 2009 e do CPF nº 379.517.238-19, residente e domiciliado na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 700, casa 28, Jardim Recanto, CEP 13.271-510, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Procurador **FELIPE WARD GONÇALVES**, nacionalidade brasileira, nascido no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.626.062-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2000 e do CPF nº 318.815.288-47, residente e domiciliado na Rua Mario Chiste, nº 96, Alphaville Dom Pedro 2, CEP 13.097-245, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

FELIPE WARD GONÇALVES, nacionalidade brasileira, nascido no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.626.062-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2000 e do CPF nº 318.815.288-47, residente e domiciliado na Rua Mario Chiste, nº 96, Alphaville Dom Pedro 2, CEP 13.097-245, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com nome empresarial de **AC-TEC TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.359.515/0001-04, com sede na Rua Campinas, nº 764, Térreo, Jardim Imperial, CEP 13.276-065, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na JUCESP sob nº 35217832287, em sessão de 25 de setembro de 2002 e

b
b

JUCESP
02 03 23

subsequentes alterações sob nº 279.316/02-1, em sessão de 19 de dezembro 2002, sob nº 112.946/03-3, em sessão de 9 de junho de 2003, sob nº 436.226/04-2, em sessão de 4 de novembro de 2004, sob nº 247.968/06-7, em sessão de 6 de outubro de 2006, sob nº 60.874/13-2, em sessão de 26 de março de 2013, sob nº 248.351/13-8, em sessão de 20 de agosto de 2013, sob nº 375.300/14-4, em sessão de 16 de outubro de 2014, sob nº 455.757/17-3, em sessão de 21 de novembro de 2017 e sob nº 296.975/18-7, em sessão de 24 de julho de 2018, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios resolvem abrir uma filial da empresa no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Spiandorelli, nº 27, Bairro Santa Marina, CEP 13.277-116.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de:

- Comércio Varejista de Cartões de PVC, Cartões RFID e Acessórios para Crachás (4789-0/99);
- Impressão de Material para Controle de Acesso, Cartões em PVC e Cartões de Identificação por Radiofrequência (RFID) (1813-0/99);
- Prestação de documentos e serviços especializados em apoio administrativo (8219-9/99);
- Comércio Varejista de Máquinas para Impressão (4789-0/07);
- Comércio Varejista Equipamentos e Suprimentos de Informática (4751-2/01); e
- Importação e Exportação de Cartões de PVC, Cartões RFID e Acessórios para Crachás (4647-8/01).

Parágrafo Único: O objeto da filial da empresa estabelecida na Rua Júlio Spiandorelli, nº 27, Bairro Santa Marina, CEP 13.277-116, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, será a exploração do ramo de:

- Fabricação Manufatura de Inlays RFID Pré-Laminados (3299-0/99).

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e subsequentes alterações não alcançadas pelo presente instrumento continuam em vigor e em vista das alterações ocorridas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUCESP
02 03 23

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
AC-TEC TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO E
IDENTIFICAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **AC-TEC TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA**, terá sua sede na Rua Campinas, nº 764, Térreo, Jardim Imperial, CEP 13.276-065, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, com filial:

no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Spiandorelli, nº 27, Bairro Santa Marina, CEP 13.277-116.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de:

- Comércio Varejista de Cartões de PVC, Cartões RFID e Acessórios para Crachás (4789-0/99);
- Impressão de Material para Controle de Acesso, Cartões em PVC e Cartões de Identificação por Radiofrequência (RFID) (1813-0/99);
- Prestação de documentos e serviços especializados em apoio administrativo (8219-9/99);
- Comércio Varejista de Máquinas para Impressão (4789-0/07);
- Comércio Varejista Equipamentos e Suprimentos de Informática (4751-2/01); e
- Importação e Exportação de Cartões de PVC, Cartões RFID e Acessórios para Crachás (4647-8/01).

Parágrafo Único: O objeto da filial da empresa estabelecida na Rua Júlio Spiandorelli, nº 27, Bairro Santa Marina, CEP 13.277-116, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, será a exploração do ramo de:

- Fabricação Manufatura de Inlays RFID Pré-Laminados (2680-9/00).

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas, no valor

JUCESP
02 03 20

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), integralizado em 15 de março de 2013 e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), integralizado em 2 de outubro de 2014, pelo sócio **GABRIEL WARD MONACO**, sendo R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), integralizado em 2 de outubro de 2014, pelo sócio **FELIPE WARD GONÇALVES** e R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais), integralizado em 15 de março de 2013, pelo sócio **UBIRAJARA MONACO**, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

FELIPE WARD GONÇALVES, com 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

GABRIEL WARD MONACO, com 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

UBIRAJARA MONACO, com 180.400 (cento e oitenta mil e quatrocentas) quotas, no valor total de R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o seu início de atividades em 1º de agosto de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SEXTA

O uso da firma será feito pelos sócios administradores, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios, no exercício da administração terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado,



JUCESP
02 03 20

respeitando as possibilidades econômicas da sociedade e as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção ou não de suas quotas de capital, respeitando as legislações vigentes.

Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanço intermediário durante o exercício fiscal, distribuindo os lucros ou prejuízos da mesma forma prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Único: Os sócios decidem neste ato, que as quotas da sociedade serão impenhoráveis, desta forma, não podendo as mesmas garantir o credor ou credores das dívidas particulares dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer atos praticados por administrador, por sócio, por qualquer empregado ou procurador da sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como prestação de avais, fianças e endossos, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que prévia e expressamente aprovados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade poderá ser extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do morto, será lavrado novo

JUL 2022

contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Valinhos, 5 de dezembro de 2022.


UBIRAJARA MONACO


GABRIEL WARD MONACO

Representado neste ato por seu procurador FELIPE WARD GONÇALVES


FELIPE WARD GONÇALVES

